



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CONTRATO Nº 118/2025

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram ao **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 30.350.149/0001-61, com sede à Rua 19 de Março S/N, andar 2, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pela Sr.^a Cristina Cardoso da Silva, Secretaria Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro, a empresa **SICOOB INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.766.873/0001-06, com sede a St Scs Quadra 06 Bloco A Sala 101 A 209, Sala 401 A 609, nº 50, Asa Azul, Brasília/DF, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Credenciamento nº 001/2025**, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de empresas especializadas na administração de cartões eletrônicos com chip e/ou tarja magnética, para pagamento de despesas relacionadas à concessão de bolsas estudais aos benefícios matriculados no Ensino de jovens, adultos e idosos – EJAI, no âmbito do Programa de Incentivo a Educação de Jovens, Adultos e Idosos para erradicação do analfabetismo e formação humanizada dos Jovens e Adultos de Município**, conforme disposições estabelecidas no **Credenciamento nº 001/2025**, autorização contida no **Processo Administrativo de nº 119/2025**, que independente de transcrição integram o presente contrato, e Anexo Único deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá regime de execução do tipo parcelado, conforme necessidade do uso do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 119/2025, Credenciamento nº 001/2025, e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que independente de transcrição integram este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obdecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global é de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, sendo este demoninado o valor contratual.

§ 1º. A **CONTRATADA** emitirá e apresentará Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à **CONTRATADA**, em caso de erro.

§ 2º. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a **CONTRATADA** encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 14.333/21);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 14.333/21);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 14.333/21);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Mediante expresse pedido da CONTRATADA, o presente contrato poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE na data base do termo de Reajuste, observado o transcurso de 1 (um) ano entre a data de assinatura do contrato e do pedido pleiteado.

Parágrafo Primeiro: Deverá a CONTRATANTE verificar se assiste direito a CONTRATADA e elaborar Termo de Reajuste Contratual definindo o percentual de reajuste e novo valor do contrato, em período máximo de 30 dias contados a partir do recebimento do pleito.

CLÁUSULA SEXTA – RETENÇÃO TRIBUTÁRIA

Sobre o valor da Prestação de serviços/produtos fornecidos objeto deste contrato, o CONTRATANTE deverá realizar a Retenção do Imposto de Renda conforme percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de Janeiro de 2011 e Decreto Municipal nº 084 de 24 de Julho de 2023, sob pena de ficar configurada renúncia de receita nos termos da Lei Complementar 101/00.

§ 1º. A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal o percentual e valor do Imposto de Renda sobre o valor total da Prestação de Serviços/Produtos Fornecidos, sob pena sofrer retenção conforme apuração realizada pela CONTRATANTE.

§ 2º. Caso a CONTRATADA seja isenta da Retenção de Imposto de Renda, deverá encaminhar em conjunto com a Nota Fiscal emitida as declarações constantes nos anexos I, II ou III do Decreto Municipal nº 084/2023, ou cópia de Consulta ao Simples Nacional, para fins de comprovação da Isenção pretendida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS ITENS

Os itens deverão ser entregues em conformidade com as condições contidas no Processo Adm. nº 119/2025 e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato.

Os Itens serão entregues no Município de Capela do Alto Alegre e recebido por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência imediata do material.

§1º. O recebimento do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Em caso de divergência entre a OF e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os objetos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

O prazo para entrega do item será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
0508 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	2080 – Concessão de Bolsa Educacionais para Estudantes da Educação do Jovens, Adultos e Idosos - EJAII	33901800 – Auxílio Financeiro a Educação	1.500.000

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS EXIGIDAS

Para este contrato não foram exigidas garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

II - Constitui obrigação da CONTRATADA:

- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;
- Entregar os Bens/Serviços conforme definido em proposta comercial apresentada e aceita pela CONTRATANTE.
- É a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- Quando necessária modificação no projeto ou das especificações do objeto, por motivo devidamente justificado;
- Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- c) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

§ 1º. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

§ 2º. A CONTRATANTE responderá a CONTRATADA em prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da lei 14.133/21, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

§ 1º. Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

§ 2º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156, Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites;

- I. 0,5 % (Cinco décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado
- II. 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§2º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

§3º- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. **Proteção dos Dados Pessoais.** Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), sejam inseridos, tratados ou transmitidos no âmbito dos Serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, a CONTRATANTE será a exclusiva responsável por coletar as autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados pela CONTRATADA no âmbito do Contrato.

21.1.1. A CONTRATADA monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados, caso aplicável.

21.1.2. A CONTRATANTE não poderá invocar o descumprimento da CONTRATADA para se eximir de suas próprias responsabilidades quanto aos Dados Pessoais.

21.2. **Propriedade e Responsabilidade dos Dados.** A CONTRATANTE é e continuará sendo a titular e proprietária de seus dados bem como será a responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive Dados Pessoais, que compartilhar com a CONTRATADA, no âmbito deste Contrato, a qualquer título ("Dados").

21.2.1. A CONTRATADA se compromete a tratar como confidencial todos os Dados a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato.

21.2.2. A CONTRATADA tratará os Dados com o mesmo nível de segurança que trata seus dados e informações de caráter confidencial.

21.2.3. **Política de Privacidade das Partes.** Com relação a Política de Privacidade, as Partes declaram que (i) possuem documento escrito e adequado as leis e regulamentações que regem a privacidade e proteção de dados pessoais vigentes; (ii) dá à ela a publicidade necessária não só nos termos da legislação citada como também em atendimento as leis que regem o direito do consumidor; (iii) garantem que os titulares dos dados que constam da sua base de informações estão cientes sobre a finalidade do tratamento dos seus dados, (iv) possuem registros de que os titulares dos dados pessoais que estão em sua base de informações daram o aceite em sua Política de Privacidade.

21.3. **Armazenamento.** Os Dados coletados poderão estar armazenados em ambiente seguro e controlado da CONTRATADA, ou de terceiro por ele contratado.

21.4. **Legalidade dos Dados.** A CONTRATADA não se obrigará a processar, tratar ou armazenar quaisquer Dados da CONTRATANTE se houver razões para crer que tal processamento, tratamento ou armazenamento possa imputar a CONTRATADA infração de qualquer lei aplicável.

21.5. **Segurança da Informação.** A CONTRATADA prestará os serviços mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

21.6. **Adequação legislativa.** Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

21.6.1. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos Dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

21.7. **Devolução dos Dados.** A CONTRATADA se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) a CONTRATANTE solicitar; (ii) o Contrato for rescindido; ou (iii) com o término do presente Contrato. Em adição, A CONTRATADA não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

21.8. **Registros.** Quando aplicável, a BANCO poderá registrar todas as atividades efetuadas em nome da CONTRATANTE. Os Registros poderão ser utilizados com a finalidade de: (i) cumprir as obrigações do Contrato; (ii) resguardar direitos e obrigações relacionadas a prestação do Serviço; e (iii) cumprir ordem judicial e/ou de autoridade administrativa.

21.8.1. Após a extinção das relações entre CONTRATANTE e BANCO, A CONTRATADA poderá, para fins de auditoria, determinação legal e preservação de direitos, permanecer com os Registros por prazo maior que o estabelecido na legislação aplicável. Findo o prazo de armazenamento, procederá com a devolução ou exclusão, a seu critério.

21.9. A CONTRATADA concorda que (i) qualquer tratamento de Dado Pessoal decorrente da presente relação jurídica com a CONTRATANTE deve ser realizado pela CONTRATADA apenas para finalidades comerciais específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário, (ii) o acesso aos Dados Pessoais será limitado aos(as) empregados(as) da CONTRATADA que tiverem necessidades comerciais e legítimas para acessá-los, e (iii) a CONTRATADA não disponibilizará Dados Pessoais advindos da relação com a CONTRATANTE a qualquer terceiro, exceto se estritamente necessário ao devido cumprimento do Contrato ou em decorrência de obrigação legal, permanecendo a CONTRATADA responsável pelos atos do terceiro.

21.10. A CONTRATADA deverá responder em até 2 (dois) dias úteis, a partir da ciência e em conformidade com o estipulado pela lei aos(as):

- (i) pedidos de informações da CONTRATANTE relacionados a respostas a procedimentos judiciais ou administrativos, no que se inclui os pedidos de informações enviados por Autoridades Públicas relacionados ao tratamento de dados pessoais,
- (ii) solicitações por parte dos titulares de dados pessoais e atendimento de eventuais solicitações de terceiros.

21.12. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 2 (dois) dias úteis:

- (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais;
- (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais;
- (iii) de qualquer violação de segurança na CONTRATADA ou nos seus Suboperadores;
- (iv) de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais;
- (v) ou, em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

12.13. **Comunicação.** As PARTES estabelecem que as comunicações relacionadas a proteção de dados pessoais, serão realizadas via correio eletrônico, mediante os endereços eletrônicos fornecidos pelas PARTES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

SICOOB

E-mail: dpo@sicoob.com.br

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

E-mail: seduc@capeladoaltoalegre.ba.gov.br

12.13.1. A PARTE que alterar seus meios de contato deverão comunicar a outra PARTE por escrito, mediante formalização de contrato aditivo, sendo válido como eficaz o último contato disponibilizado via contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de 28/10/2025, com término em 31/12/2025, podendo seu prazo ser prorrogado de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FISCAL DO CONTRATO

Fica designado o Sr. Carlos Alberto dos Soares, Matrícula nº 474, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 28 de outubro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sr.^a Cristina Cardoso da Silva
CONTRATANTE

SICOOB INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Francine S. de Souza

Nome:

CPF: 0721639855-71

Felipe Kauê Oba Silva

Nome:

CPF: 08467929588



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 118/2025

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 30.350.149/0001-61, com sede à Rua 19 de Março S/N, andar 2, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pela Sr.^a Cristina Cardoso da Silva, Secretária Municipal.

Contratado: SICOOB INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.766.873/0001-06, com sede a St Scs Quadra 06 Bloco A Sala 101 A 209, Sala 401 A 609, nº 50, Asa Azul, Brasília/DF.

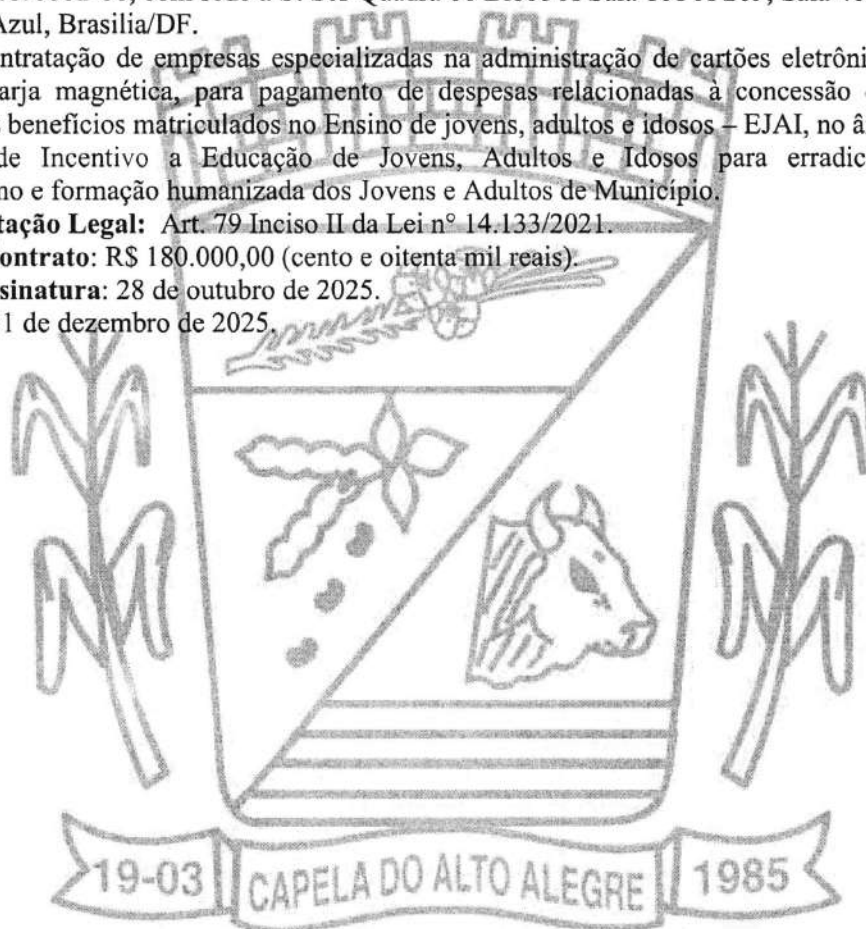
Objeto: Contratação de empresas especializadas na administração de cartões eletrônicos com chip e/ou tarja magnética, para pagamento de despesas relacionadas à concessão de bolsas estudais aos benefícios matriculados no Ensino de jovens, adultos e idosos – EJAI, no âmbito do Programa de Incentivo à Educação de Jovens, Adultos e Idosos para erradicação do analfabetismo e formação humanizada dos Jovens e Adultos de Município.

Fundamentação Legal: Art. 79 Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Valor do Contrato: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Data da Assinatura: 28 de outubro de 2025.

Término: 31 de dezembro de 2025.



Contrato - municipio Capela do Alto Alegre pdf

Código do documento e2abd5ea-8fd8-4f4c-b90f-44948d58d21c



Assinaturas



Vítor Sousa Perotto
vitor.perotto@sicoob.com.br
Assinou como testemunha



MARCOS CHAVES CARVALHO
mchaves@sicoob.com.br
Assinou como parte



CRISTINA CARDOSO DA SILVA
adrianoleaoo@hotmail.com
Assinou como parte

MARCOS CHAVES CARVALHO

CRISTINA CARDOSO DA SILVA

Eventos do documento

12 Nov 2025, 16:07:54

Documento e2abd5ea-8fd8-4f4c-b90f-44948d58d21c **criado** por CARLOS BISPO SALES (42511584-219f-4303-b781-e11434e389f7). Email: carlosb.bispo@sicoob.com.br. - DATE_ATOM: 2025-11-12T16:07:54-03:00

12 Nov 2025, 16:09:21

Assinaturas **iniciadas** por CARLOS BISPO SALES (42511584-219f-4303-b781-e11434e389f7). Email: carlosb.bispo@sicoob.com.br. - DATE_ATOM: 2025-11-12T16:09:21-03:00

12 Nov 2025, 17:35:21

VÍTOR SOUSA PEROTTO **Assinou como testemunha** (da8b74af-d344-4f39-b0d6-1e4cd57270ac) - Email: vitor.perotto@sicoob.com.br - IP: 177.53.249.182 (177.53.249.182 porta: 48340) - Documento de identificação informado: 012.493.141-35 - DATE_ATOM: 2025-11-12T17:35:21-03:00

13 Nov 2025, 14:19:46

CRISTINA CARDOSO DA SILVA **Assinou como parte** - Email: adrianoleaoo@hotmail.com - IP: 177.85.206.48 (177.85.206.48 porta: 23720) - Documento de identificação informado: 982.785.415-15 - DATE_ATOM: 2025-11-13T14:19:46-03:00

13 Nov 2025, 15:27:20

MARCOS CHAVES CARVALHO **Assinou como parte** (93dc35d4-5557-483c-acfe-4dee8da81d6b) - Email: mchaves@sicoob.com.br - IP: 189.6.16.42 (bd06102a.virtua.com.br porta: 25198) - Geolocalização: -15.8811106 -47.7542631 - Documento de identificação informado: 343.739.426-68 - DATE_ATOM: 2025-11-13T15:27:20-03:00

Hash do documento original

(SHA256): a03ba17ed36ad04866e7d7c9fa58b51e4a08201928ad4360b2e859cd63fe1c3

(SHA512): 7189026688c0697cf7e9588c8edc8014ae16bf01eed9677213abd4796f72730aaa30cfa60748d0aa21f5667ed6d4b9c8e3000dd889ebe1e017e1003fbe36

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



RESUMO DO CONTRATO Nº 118/2025

7

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 30.350.149/0001-61, com sede à Rua 19 de Março S/N, andar 2, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pela Sr.^a Cristina Cardoso da Silva, Secretária Municipal.

Contratado: SICOOB INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.766.873/0001-06, com sede a St Scs Quadra 06 Bloco A Sala 101 A 209, Sala 401 A 609, nº 50, Asa Azul, Brasília/DF.

Objeto: Contratação de empresas especializadas na administração de cartões eletrônicos com chip e/ou tarja magnética, para pagamento de despesas relacionadas à concessão de bolsas estudais aos benefícios matriculados no Ensino de jovens, adultos e idosos – EJA, no âmbito do Programa de Incentivo a Educação de Jovens, Adultos e Idosos para erradicação do analfabetismo e formação humanizada dos Jovens e Adultos de Município.

Fundamentação Legal: Art. 79 Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Valor do Contrato: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Data da Assinatura: 28 de outubro de 2025.

Termo: 31 de dezembro de 2025.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 339109806712025
NOME: SICOOB INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
ENDEREÇO: SCS QUADRA 06 BLOCO A SALA 101 A 209, SALA 401 A 609 50
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 03.766.873/0001-06
CF/DF: 0740933100179
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE ISS AI NO LANCAMENTO POR RECURSO ADMINISTRATIVO.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 26 de janeiro de 2026. *

Volta

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 03.766.873/0001-06
Razão Social: CABAL BRASIL LTDA
Endereço: ST SCS QUADRA 06 BL A 50 6 ANDAR SALAS 101 A 109 E 401 A 409 401 A 409 - EDIF SO / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70306-902

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2025 a 02/11/2025

Certificação Número: 2025100422100915516907

Informação obtida em 15/10/2025 14:02:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SICOOB INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
CNPJ: 03.766.873/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:34:04 do dia 28/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/04/2026.

Código de controle da certidão: **49D1.2D0E.EEE9.361E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SICOOB INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.766.873/0001-06

Certidão nº: 64415361/2025

Expedição: 28/10/2025, às 16:34:25

Validade: 26/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SICOOB INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.766.873/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.